



**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DE
EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO –
UNIFUCAMP**

(Ato de Aprovação: Resolução CONSU nº 06/2021)

**MONTE CARMELO-MG
2021**

DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O presente Regulamento atende à Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) que, em sua meta 12.7, prevê assegurar a destinação de no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, bem como a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares.

Art. 2º São consideradas atividades de extensão, para fins de curricularização, as intervenções que envolvam as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas a formação do estudante, orientadas por professores, com colaboração de técnicos administrativos.

Art. 3º Entende-se por curricularização da extensão a inclusão de atividades nos currículos dos cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, sob uma perspectiva de transformação social, por meio de ações que envolvam diretamente as comunidades externa e discentes.

Art. 4º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – **Programas:** conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, inclusive de pesquisa e ensino);

II – **Projetos:** conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado;

III – **Cursos e oficinas:** conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira

sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Oficina, Workshop, Laboratório e Treinamentos;

IV – **Eventos:** ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: Assembleia; Campanha de Difusão Cultural; Campeonato; Ciclo de Estudos; Circuito; Colóquio; Concerto; Conclave; Conferência; Congresso; Conselho; Debate; Encontro; Espetáculo; Exibição Pública; Exposição; Feira; Festival; Fórum; Jornada; Lançamento de Publicações e Produtos; Mesa Redonda; Mostra; Olimpíada; Palestra; Recital; Reunião; Semana de Estudos; Seminários; Show; Simpósio; Torneio e Outros;

V – **Prestação de Serviços:** realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessoria, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado a priori) inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto). Os registros de prestação de serviços poderão ter a classificação detalhada, por exemplo, consultoria, assessoria, contrato, etc.).

Parágrafo único: As modalidades previstas no artigo anterior incluem, além dos programas institucionais, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 5º São objetivos das atividades de extensão da UNIFUCAMP:

- I. Promover ações direcionadas ao atendimento das demandas dos diversos segmentos da comunidade interna e externa;
- II. Viabilizar a relação transformadora entre a IES e a sociedade;
- III. Promover a integração interdisciplinar das atividades de extensão às de ensino e pesquisa;
- IV. Adotar práticas de extensão permanentes e temporárias para as diversas áreas da sociedade, por meio do estabelecimento de parcerias;
- V. Ampliar a oferta de programas, projetos e cursos, visando fortalecer a formação acadêmica continuada nas diferentes áreas do conhecimento;

- VI. Sistematizar a oferta de extensão como parte integrante e fortalecedora das atividades da UNIFUCAMP, consolidando a tríade ensino-pesquisa-extensão;
- VII. Promover o desenvolvimento nas áreas da comunicação, do desenvolvimento cultural, dos direitos humanos, da educação, meio ambiente, saúde e qualidade de vida, tecnologia e trabalho.

Art. 6º As ações de extensão serão distribuídas, segundo o Plano Nacional de Extensão, dentro das seguintes áreas temáticas:

- I. **Comunicação:** comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica, produção e difusão de material educacional, televisão universitária, rádio universitária, capacitação e qualificação dos recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social, cooperação interinstitucional a cooperação internacional na área;
- II. **Desenvolvimento cultural:** desenvolvimento de cultura, memória e patrimônio, cultura e memória social, cultura e sociedade, folclore, artesanato e tradições culturais, produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança, produção teatral e circense, capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural;
- III. **Direitos humanos:** assistência jurídica, assistência psicológica, capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos, cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área, direitos de grupos sociais, organizações populares, questões agrária;
- IV. **Educação:** educação básica, educação e cidadania, educação à distância, educação continuada, incentivo à leitura, capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação, cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- V. **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, desenvolvimento regional sustentável, aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano, capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente, cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área, educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais;

VI. **Saúde e qualidade de vida:** promoção à saúde e qualidade de vida, atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais, atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem, capacitação e qualificação de recursos humanos e gestores de políticas de saúde, cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área, desenvolvimento do sistema de saúde, saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde, novas endemias e epidemias, saúde da família, uso e dependência de drogas;

VII. **Tecnologia:** transferência de tecnologias apropriadas, empreendedorismo, empresas juniores, inovação tecnológica, polos tecnológicos, capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia, cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área, direitos de propriedades e patentes;

VIII. **Trabalho:** trabalho e inclusão social, capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho, cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área, educação profissional, organizações populares para o trabalho, saúde e segurança no trabalho, trabalho infantil, turismo e oportunidades de trabalho;

Art. 7º O cumprimento das atividades de extensão é obrigatório para todos os discentes dos cursos de graduação do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, devendo estar previstos um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total exigida do curso em atividades de extensão.

Art. 8º No âmbito do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, a curricularização da extensão dar-se-á:

I – como atividade curricular denominada Extensão devidamente identificada na matriz curricular, distribuída, preferencialmente, a partir do 3º período do curso;

II – como parte de componentes curriculares já existentes, especificada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único: Como parte de componente curricular, é essencial que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) analise se a disciplina a curricularizar tem parte da sua

carga horária em contato parcial ou total com a comunidade externa e em atividades que atendam às diretrizes da extensão (Resolução CNE/CES nº 07/2018).

Art. 9º As atividades de extensão, para fins de curricularização, serão propostas pelo docente responsável à coordenação de Curso. Compete à coordenação a análise e, após deferimento, encaminhar em Formulário próprio ao Setor de Extensão e graduação da UNIFUCAMP.

§ 1º Quando houver custos, ainda que mínimos (transporte, materiais de consumo, equipamentos, dentre outros), é obrigatório o envio de planilha orçamentária ao Setor Financeiro, órgão responsável pelo encaminhamento e a Diretoria Geral de Ensino, para aprovação final.

§ 2º No caso de entidades parceiras, as informações para confecção de convênio/contrato deverão ser enviadas à Coordenação Geral que após a aprovação da Diretoria, providenciará, junto ao Setor Jurídico da UNIFUCAMP, a confecção de minuta de convênio/contrato.

Art. 10º Toda atividade de extensão aprovada deverá ser desenvolvida considerando o cronograma da proposta inicial. O prazo deverá ser respeitado como proposto e aprovado. No caso de necessidade de alteração, o proponente deverá solicitar a autorização, por escrito, a Coordenação de Curso, a qual encaminhará, em caso de deferimento, justificando o(s) motivo(s) de alteração da proposta inicial.

Parágrafo único: Caso a alteração de proposta implique custos financeiros, deverá submeter a proposição às instâncias superiores, para aprovação.

Art. 11º A renovação das ações de extensão de caráter permanente ou de oferecimento continuado deverão ser solicitadas pela Coordenação de Curso, semestralmente, não havendo custos, a planilha financeira deverá ser atualizada e anexada ao ofício para aprovação das instâncias competentes.

Art. 12º Ao final do semestre letivo, o proponente/docente deverá enviar à Coordenação do Curso o Relatório final das atividades desenvolvidas em cada unidade curricular sob sua responsabilidade. Deverão ser acrescentadas ao Relatório as devidas

comprovações como: listas de assinaturas, relatórios de atendimentos assinados pelos beneficiados, fotos e material gráfico, quando houver.

Parágrafo único: Cumpre ao Coordenador de Curso enviar o Relatório Final do docente, bem como suas comprovações.

Art. 13º A participação dos discentes nas atividades de extensão descritas neste Regulamento serão registradas pelo docente no diário de classe, sendo desnecessária a emissão de certificados/declaração.

§ 1º O aluno deverá entregar ao docente o Relatório Final do semestre, para fins de comprovação e registro das atividades realizadas;

§ 2º Para que a carga horária seja reconhecida e incorporada à documentação do aluno deverá ser aprovada e registrada pelo docente, no diário de classe;

§ 3º O Relatório Final de semestre, encaminhado pelo aluno ao docente, após registro no diário de classe, deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso, local em que deverá ser arquivado até 01(um) ano, após a conclusão de curso do aluno.

Art. 14º As atividades de extensão correlatas ao curso realizadas em outras instituições de ensino, poderão ser aproveitadas para fins de curricularização, desde que apresentadas as comprovações emitidas pela IES de origem.

Art. 15º As atividades de Estágio curricular ou extracurricular, de Trabalho de Conclusão de Curso e as atividades acadêmico-científico-culturais (também conhecida como Atividades Complementares) não serão computadas para integralizar a carga horária da curricularização da extensão.

Art. 16º No histórico escolar do estudante, deverá constar a carga horária em atividades de extensão que integralizou em seu curso.

Art. 17º A extensão estará sujeita a contínua autoavaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas característica essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa (iniciação científica), a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões

acadêmicas institucionais, levadas a efeito pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 18º Por parte do NDE, a autoavaliação deverá incluir:

I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do PPC.

Art. 19º Para a autoavaliação deverá incluir:

I – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao número de atividades, projetos e programas realizados anualmente, devendo haver sua divulgação para a comunidade interna e externa.

Art. 20º Para a CPA, a autoavaliação deverá incluir:

I – a percepção da comunidade externa em relação aos resultados alcançados e da contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do PDI, devendo haver sua divulgação para a comunidade interna e externa.

Art. 21º As atividades de extensão deverão ser oferecidas, preferencialmente, ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 22º os planos de ensino das unidades curriculares extensionistas são componentes e renováveis com orientação didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar, podendo ser revistos os objetivos, as metodologias e o referencial bibliográfico.

Monte Carmelo, 23 de Novembro de 2021.

Prof. Me. Guilherme Marcos Ghelli
Reitor UNIFUCAMP

ANEXO A – Minuta de Formulário de Cadastramento de Equipe Discente

CURSO (S): _____

SEMESTRE: ____/____

NOME DO PROJETO:

NOME DO PROFESSOR COORDENADOR DO
PROJETO: _____

EQUIPE DISCENTE:

Nome Completo do aluno	Curso de Graduação	Período	Horas semanais no Projeto
(...) incluir tantas linhas quantos forem os alunos integrantes da equipe			

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Professor (a) coordenador (a) do Projeto

Assinatura do(a) Coordenador (a) de Curso

ANEXO B - Minuta de Ficha de Efetividade dos Alunos Extensionistas

CURSO: _____ PERÍODO: _____

NOME DO ALUNO: _____

NOME DO PROJETO: _____

SEMESTRE: _____

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL: _____

DATA	LOCAL	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	ASSINATURA DO ACADÊMICO	RUBRICA DO PROFESSOR

Atesto que a (o) acadêmica (o), acima identificado, matriculada(o) sob o número acadêmico _____, no Curso de Graduação _____, realizou (_____) horas de extensão comunitária, no mês de _____, sob a minha responsabilidade.

Local e Data: _____

Assinatura do Professor Coordenador do Projeto